



## LEI COMPLEMENTAR Nº 3547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Preservação Ambiental - TPA, destinada a assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Município de Guararema.

**Art. 2º** A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Guararema e incide sobre a circulação de pessoas que se utilizam da infraestrutura de hotéis, pousadas, resorts, albergues e similares na sua jurisdição para fins turísticos.

**Parágrafo único.** A taxa de que trata o caput será devida por todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no Município de Guararema, que estejam em visita, de caráter turístico ou a serviço de empresas privadas, e calculada em termos proporcionais ao tempo de permanência no Município de Guararema.

**Art. 3º** A Taxa de Proteção Ambiental - TPA, instituída por esta Lei Complementar, será cobrada dos turistas a que se refere o art. 2º, por diária, em quantia equivalente a 0,05 (cinco centésimos) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Parágrafo único.** Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental - TPA relativamente ao trânsito e permanência de pessoas:

- a) que estejam a serviço do Município de Guararema ou de órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado ou da União;
- b) que estejam realizando pesquisas e estudos de caráter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais do Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou pesquisa.

**Art. 4º** O recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA deverá ser feito em guia própria, regulamentada em Decreto do Poder Executivo, junto aos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.



# PREFEITURA DE Guararema

**Parágrafo único.** Por ocasião do recolhimento, o visitante ou turista deverá informar o período de tempo em que deverá permanecer no Município.

**Art. 5º** A receita proveniente da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA será destinada, prioritariamente, a projetos de educação ambiental, limpeza e conservação das áreas ambientalmente protegidas às margens do Rio Paraíba do Sul, destinação final de resíduos, melhorias de infraestrutura e convênios que tenham como objeto a preservação ambiental.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, ou outra que venha substituí-la, será responsável pela aplicação desta Lei Complementar, dos recursos e fiscalização, podendo requisitar dados, informações e auxílio das demais Secretarias da Administração Pública Municipal para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** O não recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA constitui infração punível com aplicação de multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM, cuja arrecadação será ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**JOSE LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ  
EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.12.22 15:51:02 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assinado de forma digital por JULIANA LEITE DA  
SILVA:25469557804  
Dados: 2022.12.22 16:37:17 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282